



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 233ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário.

Datado de 15 de janeiro de 2023.

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES.....	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	27
3	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	30
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA.....	32
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE.....	52
6	REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE.....	55
7	REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE.....	57
8	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	58
9	FORMADOR DE MERCADO.....	60
10	ESCRITURAÇÃO.....	60
11	BANCO LIQUIDANTE.....	60
12	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	61
13	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	61
14	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA.....	68
15	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	78
16	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	80
17	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	87
18	ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA.....	90
19	DESPESAS DA EMISSÃO.....	97
20	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	106
21	PUBLICIDADE.....	106
22	CUSTÓDIA DESTE TERMO.....	107
23	FATORES DE RISCO.....	107
24	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	107
25	NOTIFICAÇÕES.....	108
26	LEI APLICÁVEL E FORO.....	109
	ANEXO I.....	114
	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA 114	
	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA 114	
	ANEXO II.....	121
	FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	121
	ANEXO III.....	123

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	123
<i>[REMANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]</i>	123
ANEXO IV.....	125
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	125
ANEXO V	127
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	127
ANEXO VI.....	129
OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA	129
ANEXO VII	144
LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS.....	144
ANEXO VIII.....	145
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	145

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 233ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 *Definições.* Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a FITCH RATINGS LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 8.3.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> ou <u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 18 deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 12.1.1, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“BACEN”

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>"Banco Liquidante"</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
<u>"CETIP21"</u>	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ"</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Código ANBIMA"</u>	Significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , conforme em vigor nesta data;
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>"COFINS"</u>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 6069-0, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;

<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de nº 3452-5, na agência 0231-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 6070-4, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Contrato de Banco Liquidante”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do <i>“Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 15 de janeiro de 2023;
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos

	CRA;
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
" <u>Controlador(a)</u> "	Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
" <u>Controle</u> "	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Coordenador Líder</u> " "XP"	ou Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
" <u>Coordenadores</u> "	Significam o Coordenador Líder, o UBS BB e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;
" <u>CRA</u> "	Significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, considerados em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
" <u>CRA Primeira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 233ª (ducentésima

trigésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série;

"CRA Segunda Série"

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série;

"CRA Terceira Série"

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª (terceira) série da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série;

"Créditos do Patrimônio Separado"

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas;

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão das Debêntures"

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de janeiro de 2023;

"Data de Emissão dos CRA"

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2023;

"Data de Integralização"

Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA,

de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"

Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxvi) deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxvii) deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxviii) deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento"

Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de janeiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;

"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de janeiro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;

"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"

Significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, 15 de janeiro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;

"Debêntures"

Significam as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, quando referidas em conjunto;

“Debêntures Primeira Série”

Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, a serem vinculadas aos CRA Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Primeira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Debêntures Segunda Série”

Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, a serem vinculadas aos CRA Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Segunda Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Debêntures Terceira Série”

Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, a serem vinculadas aos CRA Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de

Debêntures Terceira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Decreto 6.306”

Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

“Decreto 8.426”

Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

“Decreto 11.120”

Significa o Decreto nº 11.120, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Despesas”

Significam as despesas previstas na Cláusula 19 abaixo;

“Devedora”

“Companhia”

ou Significa a **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32;

“Dia Útil”

Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Primeira Série, aos quais estarão

vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Distribuição Parcial”

Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, perfazendo o montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Debêntures correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto na Escritura de Emissão;

“Documentos Comprobatórios”

Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se

houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;

<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Prospectos; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) a Lâmina da Oferta; e (viii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
<u>“DOESP”</u>	Significa o “Diário Oficial do Estado de São Paulo”;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor;
<u>“Emissão”</u>	Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u> <u>“Credora”</u>	ou ou Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Securitizadora e a Devedora em 15 de janeiro de 2023;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significam os eventos previstos na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>"Garantia Firme"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;
<u>"Instituição Custodiante"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
<u>"Instrução Normativa RFB nº 1.585"</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;
<u>"Investidores"</u>	Significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, referidos em conjunto;
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> "	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
" <u>Itaú BBA</u> "	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em vigor;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significam quaisquer leis ou regulamentos relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> ;
" <u>Máquinas</u> "	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa o montante mínimo de 650.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de CRA, correspondente a R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de

reais), ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade da Distribuição Parcial;

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Oferta”

Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.14 da Escritura de Emissão;

“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização;

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção da Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, no valor de até R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de

CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430;

“Pedido de Reserva”

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

“Pessoas Vinculadas”

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por

pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;

"PIS"

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação"

Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

"Preço de Integralização"

Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, **(a)** com relação aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(b)** com relação aos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

<u>“Primeira Série”</u>	Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Preço de Integralização das Debêntures”</u>	Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal unitário das debêntures integralizado na primeira Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;
<u>“Produtores Rurais”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>“Prospectos”</u>	Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
<u>“Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;

<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Remuneração dos CRA Primeira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5 abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA Segunda Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA Terceira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo;
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	Significa a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, referidas em conjunto;
<u>"Remuneração _____ das Debêntures Primeira Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Remuneração _____ das Debêntures Segunda Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Remuneração _____ das Debêntures Terceira Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Resolução 4.373"</u>	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 17"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 23"</u>	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 27"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

" <u>Resolução CVM 35</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 133</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
" <u>Segunda Série</u> "	Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Simpar</u> "	significa a SIMPAR S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 91, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, sociedade controladora da Devedora, na data da Escritura de Emissão;
" <u>Terceira Série</u> "	Significa a 3ª (terceira) série emitida no âmbito da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Séries</u> "	Significa a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries;
" <u>Termo de Securitização</u> " ou " <u>Termo</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Até 3 (três) Séries da 233ª</i> "

(Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”;

“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Primeira Série, os Titulares de CRA Segunda Série e os Titulares de CRA Terceira Série, quando referidos em conjunto;
“ <u>Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	Significam os titulares de CRA Primeira Série;
“ <u>Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	Significam os titulares de CRA Segunda Série;
“ <u>Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	Significam os titulares de CRA Terceira Série;
“ <u>UBS BB</u> ”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
“ <u>Valor de Resgate</u> ”	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Base da Oferta</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) abaixo;

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 9 de maio de 2019 (“RCA da Emissora”); e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 5 de janeiro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“RD da Emissora” e, em conjunto com RCA da Emissora, “Atos Emissora”).

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 15 de janeiro de 2023 (“RCA da Companhia”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 15 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas (conforme abaixo definidas) pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de janeiro de 2023, equivale a R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que referido valor poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão;

2.4 Custódia: para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço,

nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subseqüentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Os documentos referidos nesta Cláusula 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.4.7 A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora se obriga a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão. A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 Considerando o disposto na Cláusula 3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.1.2 As Partes estabelecem que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRA integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3.1.3 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.1.4 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.6 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.8 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.7 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta do Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

3.1.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.7 acima.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente emissão dos CRA corresponde à 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser **(a)** aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada de CRA poderá **(a)** ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 937.500 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos) CRA, ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir: (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em

cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (v) *Distribuição Parcial*: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (vi) *Local e Data de Emissão*: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de janeiro de 2023;
- (vii) *Valor Nominal Unitário*: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (viii) *Séries*: a emissão dos CRA será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá subordinação entre as séries;
- (ix) *Atualização Monetária dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série*: o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira e dos CRA Segunda Série não será objeto de atualização monetária;
- (x) *Atualização Monetária dos CRA Terceira Série*: o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação

acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de até 1 a n;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice referente ao mês de setembro, divulgado em outubro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as

demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série:

(i) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

(iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.

(xi) *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série e/ou aos CRA Segunda Série previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora e/ou a Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA Primeira Série ou aos CRA Segunda Série (ou às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série para que os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, e de remuneração dos CRA Segunda Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Segunda Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, conforme o caso, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA Primeira Série e/ou os Titulares de CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referidas Assembleias de Titulares de CRA previstas acima, referidas Assembleias de Titulares de CRA não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série previstas acima não sejam instaladas em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova Remuneração dos CRA Primeira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, e a nova Remuneração dos CRA Segunda Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Segunda Série, entre os Titulares de CRA da respectiva série e a Devedora, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.12.2 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Devedora. Ocorrendo o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série a serem

resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente;

(xii) Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA:

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, **(ii)** não haver um substituto legal, ou **(iii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA Terceira Série (ou às Debêntures da Terceira Série) por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, para que os Titulares de CRA 3ª Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série mencionada acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.12.5 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA Terceira Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, caso

esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível. Os CRA Terceira Série resgatados nos serão cancelados pela Emissora.

- (xiii)** Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, **(a)** com relação aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(b)** com relação aos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;
- (xiv)** Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xv)** Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será

amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série;

- (xvi)** Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (xvii)** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xviii)** Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 1.828 (mil, oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de janeiro de 2028;
- (xix)** Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série será de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2030;
- (xx)** Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão

de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (xxi)** Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;
- (xxii)** Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxiv) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xxii) acima;
- (xxiv)** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxv)** Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de

operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;

(xxvi) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário;

(xxvii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;

(xxviii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

(xxix) Classificação de Risco dos CRA: foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (acessar "Emissões de CRA", selecionar "233", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e

regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação;

- (**xxx**) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRACL3;
- (**xxx**i) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRACM1;
- (**xxx**ii) Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRACN9;
- (**xxx**iii) Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (**xxx**iv) Revolvência: não haverá;
- (**xxx**v) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusulas 5, 6 abaixo;
- (**xxx**vi) Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série");
- (**xxx**vii) Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série");
- (**xxx**viii) Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Terceira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Terceira Série será paga nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, "Datas de Pagamento da Remuneração");

(xxxix) Classificação dos CRA (ANBIMA): para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.

- (a)** Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b)** Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c)** Atividade da Devedora: Terceiro Fornecedor, pois **(i)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(ii)** nos termos do artigo parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo VII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e
- (d)** Segmento: Os CRA se inserem no segmento de "Insumos Agrícolas", tendo em vista que a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas,

exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para a aquisição pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no **Anexo VII – Tabela II** deste Termo de Securitização (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 (“Recursos”).

4.3.1. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo VII – Tabela II** deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.3.2. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.3.3. Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário até a data de celebração deste Termo de Securitização, e **(ii)** os Recursos serão destinados exclusivamente para aquisição, pela Companhia, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, conforme a Cláusula 4.3 acima e na forma prevista no artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.3.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.3.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.6. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.3.7. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da

emissão das Debentures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debentures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.8. O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debentures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.3.9. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.3.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.3.11. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

4.3.12. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas, nos termos do **Anexo VII – Tabela II**, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: (i) reduzir o valor total da emissão das Debentures; ou (ii) apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.3 acima, em montante igual ou superior, caso em que o presente Termo de Securitização deverá ser aditado sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por

Assembleia de Titulares de CRA, de forma a refletir no **Anexo VII – Tabela II** a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.3.13. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Resolução CVM 60 o vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais dar-se-á por meio de: **(i)** inicialmente, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais; e **(ii)** posteriormente à referida aquisição, pela Devedora, contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures") deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c)** a parcela do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar comunicado, à exclusivo critério da Emissora ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário e o Escriturador;
- (iii) O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado

dos CRA ("Prazo de Adesão"); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

- (iv)** Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v)** A Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (vi)** Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e conseqüentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); e
- (vii)** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

4.6.1 Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA de determinada série, conforme o caso, aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA ou dos CRA de determinada série, conforme o caso, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de

Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos que, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 4.6(i)(e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA ou à totalidade das Debêntures de determinada série e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA de determinada série, conforme o caso.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão e da Cláusula 13 abaixo, **(ii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.7.1 abaixo; ou **(iii)** nos casos descritos nas Cláusulas 7.12.2 e 7.12.5 da Escritura de Emissão e nos itens (x) e (xi) da Cláusula 4.1 acima (em conjunto, "Resgate Antecipado Total das Debêntures").

4.7.1 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, caso se verifique uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas devidos nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.1 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA. No caso do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, a Emissora deverá notificar, por meio de comunicação à exclusivo critério da Emissora, na página da rede mundial de computadores da Emissora que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, sendo que a data informada para o pagamento antecipado deverá ser Dia Útil; **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao **(a)** com relação aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(b)** com relação aos CRA Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração ("Valor de Resgate"), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

4.7.4 No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das respectivas séries dos CRA será equivalente **(i)** com relação aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** com relação aos CRA Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente de um eventual resgate antecipado, evento de liquidação do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator de Juros - 1)}$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 0,9000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente de um eventual resgate antecipado, evento de liquidação do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 1,2000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

7 REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE

1.1.1.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

8 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60. Serão ofertados, em regime de garantia misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Firme"); e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); totalizando o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Base da Oferta"), sendo certo que o Valor Base da Oferta poderá ser: **(1)** aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação; ou **(2)** diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. A Garantia Firme será prestada desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

8.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção 14 "Contato de Distribuição de Valores Mobiliários" do Prospecto, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

8.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.1.3 A Oferta terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

8.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, os Anexo V ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito do Patrimônio Separado.

8.3 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão.

8.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

8.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

8.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 8.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação prevista na Cláusula 8.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

8.4 Prazo Máximo de Colocação: o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

8.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

8.4.2 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos

do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

8.4.3 Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão à divulgação do Anúncio de Encerramento.

9 FORMADOR DE MERCADO

9.1 Nos termos do artigo 7º, inciso IV do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de instituição para prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

10 ESCRITURAÇÃO

10.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

11 BANCO LIQUIDANTE

11.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

12 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

12.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 18, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

12.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

13.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente

indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

13.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:
Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 13.1.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

IV. (a) decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

V. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M. ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VI. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia,

observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Securitizadora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia (e esta continue existindo) e Controladas; ou **(d)** transferência ou contribuição de ações de emissão da Companhia e de titularidade da Simpar para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Companhia, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle;

VII. incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; ou

VIII. caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

13.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures:
Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 13.1.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- II.** redução de capital social da Companhia em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- III.** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar

a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Companhia, nos termos da Cláusula 13.1.2, inciso VI, alínea "c", desde que a Companhia continue a atuar na sua atual linha de negócios;

- IV.** protesto de títulos contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- V.** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VI.** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;

- VII.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- VIII.** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- IX.** arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- X.** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 13.1.2 acima;
- XI.** **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- XII.** ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;

- XIII.** constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com esse fim;
- XIV.** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do Índice Financeiro da Companhia indicado a seguir, **(a)** em qualquer trimestre, ou **(b)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento em que não existirem dívidas da Companhia vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item (a), apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Companhia e/ou nas ITR. O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

(a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

(b) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor

Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

13.1.3 Para fins da Cláusula 13.1.2 (xiii) e (xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

13.1.4 Para fins da Cláusula 13.1.2 (xiv), a Companhia deverá enviar a Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

13.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 13.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

13.1.6 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 13.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 18 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em

qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

13.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6.30 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1 e subcláusulas acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

13.1.8 Observado o disposto acima, a Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

13.1.9 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

14 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

14.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e

ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xvi)** envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(2)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as

Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xvii)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii)** é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xx)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxi)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

14.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de

administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;
 - (b)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - (c)** cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(2)** não tem conhecimento da ocorrência de

qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

- (iv)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a)** data de emissão dos CRA;
 - (b)** saldo devedor dos CRA;
 - (c)** data de vencimento dos CRA;
 - (d)** valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e)** valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- (v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (vi)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

- (vii)** **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores

independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;
- (xvi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- (xviii)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c)** em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas

Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

- (xix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxii)** convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiii)** comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

- (xxix)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx)** cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (xxxii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

14.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80; e
- (ii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

14.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

14.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

14.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

15 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1 Instituição e Registro do Regime Fiduciário: em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado.

15.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

15.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

15.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

15.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

15.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

15.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

15.4 Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula 15, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

15.4.1 Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

15.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

15.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

15.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

15.6 Vedações: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

15.7 Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

16 AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix)** que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (x)** que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

16.3 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 17, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (xx)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv)** os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

16.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430.

16.4 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima.

16.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 16.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

16.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

16.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

16.5 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.5.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 16.5 acima.

16.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

16.5.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 16.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

16.5.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

16.5.5 Observado o disposto na Cláusula 16.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 16.5.2 acima.

16.5.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

16.5.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

16.5.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.5.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.6 Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

16.6.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

16.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

16.6.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

16.7 Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 166.

17 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

17.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 17.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 17.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal

inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou

- (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

17.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

17.2 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

17.3 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 17.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

17.4 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

17.5 Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

17.6 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

17.7 Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

17.7.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

17.7.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 16.3, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos da Cláusula 17.7 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

17.7.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 17.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação

em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

17.7.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

17.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

17.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

18 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

18.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse

da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 188; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

18.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

18.3 Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente

os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

18.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.

18.4 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 abaixo;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

18.5 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Securitizadora.

18.5.1 Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

18.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.6 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

18.5.3 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 18.5 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

18.6 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

18.7 Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.8 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3 acima.

18.8.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

18.9 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

18.10 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

18.11 Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

18.12 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.13 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

18.14 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em

Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

18.14.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações na Cláusula 13 acima e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

18.14.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 18.14 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

18.15 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

18.16 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

18.17 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.17.1 abaixo.

18.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.17 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

18.18 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

18.19 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

18.20 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

18.21 Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18.21.1 Não se aplica a vedação prevista no item 18.18 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 18.21; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

19 DESPESAS DA EMISSÃO

19.1 Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

19.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

19.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas,

exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

19.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

19.5 Se, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo V** da Escritura de Emissão ("Despesas Flat"), a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas *Flat*, conforme o caso, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora ou à Conta do Fundo de Despesas, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.

19.6 As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Devedora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

- (d)** as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (e)** o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (iii)** remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (a)** pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (I) valor anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
 - (b)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (c)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
 - (d)** caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade

dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

- (e)** em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (f)** os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (h)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (i)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA;
- (j)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário A venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário A solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv)** remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), pelas três séries, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de

sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (v)** remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vi)** remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii)** remuneração do Banco Liquidante será realizada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (viii)** remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao *fee* da emissão, **(ii)** uma parcela de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao monitoramento da classificação de risco, devida no ano de liquidação da Oferta, e **(iii)** parcelas subsequentes de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidas ao *fee* de monitoramento anual;
- (ix)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

- (x)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de titulares de Debêntures;
- (xi)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (xii)** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xiii)** despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (xiv)** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

19.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

19.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

19.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

19.10 Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou

não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

19.11 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

19.12 Sem prejuízo da Cláusula 19.12 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

19.13 Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(i) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(ii) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

19.14 Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias gerais será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre

a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

19.15 Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Oferta e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Oferta; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

19.16 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

21 PUBLICIDADE

21.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora.

Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

21.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

21.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44e na Resolução CVM 60.

21.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22 CUSTÓDIA DESTE TERMO

22.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

23 FATORES DE RISCO

23.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto,

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

24.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

24.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

24.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 18 acima.

24.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenga Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

25.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de

Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 15 de janeiro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumegalli
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 167.684.867-30

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AOS CRA

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32 (" <u>Devedora</u> ").
Identificação da Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Securitizadora</u> ").
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e</i>

	<i>Equipamentos S.A.</i> ("Debêntures" e "Escritura de Emissão").
Número da Emissão:	6ª (sexta) emissão da Devedora.
Séries:	A emissão das Debêntures será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Total da Emissão:	R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	R\$1.000,00.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures
Data de Emissão das Debêntures:	15 de janeiro de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures:	Debêntures da Primeira Série: 14 de janeiro de 2028; Debêntures da Segunda Série: 14 de janeiro de 2030; e

	Debêntures da Terceira Série: 14 de janeiro de 2030.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:	<p>As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização</p> <p>As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
Amortização das Debêntures:	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.</p>
Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.
Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, conforme o caso, até a data de

	cálculo, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Primeira Série:	sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Segunda Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Terceira Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série:	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagas nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).
Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:	A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).
Garantias:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.21.2 a 7.21.7 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal

	Unitário das Debêntures, e (ii) com relação às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão .
Vencimento Automático: Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.21.2 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia de Debenturista ou de Assembleia de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
Vencimento Automático: Antecipado Não	Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.21.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa

	moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DOS CRA

#	Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série a ser Amortizado
1	17/07/2023	Sim	Não	0,00000%
2	15/01/2024	Sim	Não	0,00000%
3	15/07/2024	Sim	Não	0,00000%
4	15/01/2025	Sim	Não	0,00000%
5	15/07/2025	Sim	Não	0,00000%
6	15/01/2026	Sim	Não	0,00000%
7	15/07/2026	Sim	Não	0,00000%
8	15/01/2027	Sim	Não	0,00000%
9	15/07/2027	Sim	Não	0,00000%
10	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	Sim	Sim	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	Sim	Sim	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série a ser Amortizado
1	17/07/2023	Sim	Não	0,00000%
2	15/01/2024	Sim	Não	0,00000%
3	15/07/2024	Sim	Não	0,00000%
4	15/01/2025	Sim	Não	0,00000%
5	15/07/2025	Sim	Não	0,00000%
6	15/01/2026	Sim	Não	0,00000%
7	15/07/2026	Sim	Não	0,00000%
8	15/01/2027	Sim	Não	0,00000%
9	15/07/2027	Sim	Não	0,00000%
10	17/01/2028	Sim	Não	0,00000%

11	17/07/2028	Sim	Não	0,00000%
11	15/01/2029	Sim	Não	0,00000%
12	16/07/2029	Sim	Não	0,00000%
13	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” celebrado em 15 de janeiro de 2023 (“Termo de Securitização”) e, ainda, nomeada nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, celebrado em 15 de janeiro de 2023 (“Contrato de Custódia”), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de emissão da Emissora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de janeiro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão

Número das Séries: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) CRA.

Espécie: Quirografia

Classe: Simples

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.



MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904
706
2023.01.12 17:46:42
-03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, da 233ª (ducentésima trigésima terceira) de sua emissão ("Emissão"), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado em 12 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização"), referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880
894

Assinado de forma digital por
CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880894
Dados: 2023.01.12 18:53:21 -03'00'

MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995
803

Assinado de forma digital
por MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803
Dados: 2023.01.12 18:53:35
-03'00'

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Dir. de Relações c/ Investidores

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/8/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária e fiança.
Data de Vencimento	17/2/2023

Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/8/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/3/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00

Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/2/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/5/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/6/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/7/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025

Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000, sendo 21.000 (1ª série); 3.000 (2ª série); e 6.000 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária
Data de Vencimento	30/8/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/5/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/9/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/9/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00

Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/4/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029

Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/6/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	35.000 (1ª Série) e 15.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/08/2023 (1ª Série) e 12/08/2023 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a (1ª Série)e100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000

Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A

Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027

Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VII
LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

Lista de Equipamentos - CRA

Cliente	CNPJ	Contrato	Modelo	Marca	Investimento	Quantidade	Prazo	Aluguel mensal	Valor Contrato			
3SB PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	22177696000169	23209-1-REV3	Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	480.000,00	2	72	11.000,00	792.000,00			
			Trator 8400R C/Piloto Rtk	John Deere	1.780.000,00	1	72	38.500,00	2.772.000,00			
			Cavalo Mecânico Axor 2644 6X4	Mercedes Benz	1.128.000,00	2	72	22.000,00	1.584.000,00			
					3.388.000,00	5	72	71.500,00	5.148.000,00			
3SB PRODUTOS AGRICOLAS S.A.					3.388.000,00	5	72	71.500,00	5.148.000,00			
ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI	43013910100	21163-1-REV1	Hilux Cd 4X4 Diesel Mec.	Toyota	242.000,00	1	36	5.950,00	214.200,00			
					242.000,00	1	36	5.950,00	214.200,00			
		21240-1	Caminhão 17.190 Robust 4X2	Volkswagen - Man	442.534,48	1	60	9.000,00	540.000,00			
					442.534,48	1	60	9.000,00	540.000,00			
		21565-2	Pulverizador M4030 + acessórios	John Deere	1.800.000,00	1	84	37.500,00	3.150.000,00			
					1.800.000,00	1	84	37.500,00	3.150.000,00			
		24795-1	Trator 8270R	John Deere	1.237.000,00	1	60	28.800,00	1.728.000,00			
			Çaçamba Basculante Std (35M³ + 35M³) C/ Dolly 6E	Faltec	360.000,00	1	60	7.700,00	462.000,00			
					1.597.000,00	2	60	36.500,00	2.190.000,00			
ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI					4.081.534,48	5	60	88.950,00	6.094.200,00			
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	11833-1	Colhedora De Cana A8810	Case	1.332.627,12	1	72	27.000,00	1.944.000,00			
					1.332.627,12	1	72	27.000,00	1.944.000,00			
		15261-1-REV1	Transbordo Vtx 5022 4 Eixos	TMA	3.866.525,40	10	60	88.930,10	5.335.806,00			
			Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	391.860,00	1	60	8.229,60	493.743,60			
			Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	1.382.400,00	3	60	29.030,40	1.741.824,00			
			Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	4.300.000,00	10	60	80.000,00	4.800.000,00			
					9.282.838,98	6	60	188.441,64	11.306.498,40			
							19.223.624,38	30	60	394.631,20	23.677.872,00	
		15290-1-REV1	Trator Puma 215	Case	7.306.144,10	10	68	134.002,00	9.112.136,00			
					7.306.144,10	10	68	134.002,00	9.112.136,00			
		23558-1-REV1	Empilhadeira Contrabalançada	Heli	335.687,30	1	84	8.900,00	747.600,00			
					335.687,30	1	84	8.900,00	747.600,00			
		8665-1	Empilhadeira 7Ton Glp	Heli	424.430,00	1	84	8.860,00	744.240,00			
					424.430,00	1	84	8.860,00	744.240,00			
		9421-1-REV2	Trator Ih Puma 215	Case	1.906.779,64	2	240	17.161,02	4.118.644,80			
			1.906.779,64	2	240	17.161,02	4.118.644,80					
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA					30.529.292,54	45	96	590.554,22	40.344.492,80			
AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA	07461344000147	24285-1-REV5	Caminhão Axor 3344/48 6X4	Mercedes Benz	3.717.735,00	7	60	98.525,00	5.911.500,00			
					3.717.735,00	7	60	98.525,00	5.911.500,00			
		Proposta Comercial_8573-1-REV-2_8703	Super Carregadeira de Cana Sc 800	Implanor	1.360.000,00	4	60	34.987,92	2.099.275,20			
			Caminhão Tector 9-190 (4X2)	Iveco	215.000,00	1	60	5.250,00	315.000,00			
			Caminhão Tector 260E30 (6X4)	Iveco	1.610.000,00	4	60	31.560,00	1.893.600,00			
							659.800,00	2	60	13.900,00	834.000,00	
							3.844.800,00	11	60	85.697,92	5.141.875,20	
AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA					7.562.535,00	18	60	184.222,92	11.053.375,20			
AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11035672000159	21914-1-REV3	Caminhão 26.280 DC Constellation 6x4	Volkswagen - Man	1.168.585,36	2	60	27.000,00	1.620.000,00			
			Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man	654.693,56	1	60	14.500,00	870.000,00			
AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA					1.823.278,92	3	60	41.500,00	2.490.000,00			
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA					1.823.278,92	3	60	41.500,00	2.490.000,00			
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	87700746000196	19784-1-REV6	Pá Carregadeira 924K	Caterpillar	610.000,00	1	60	16.165,00	969.900,00			
			Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	2.001.463,40	5	60	42.266,80	2.536.008,00			
			Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	200.000,00	1	60	4.190,00	251.400,00			
		17600-1-REV9	Cavalo Mecânico Actros 2651 Ls 6X4 2P	Mercedes Benz	2.811.463,40	7	60	62.621,80	3.757.308,00			
			Çaçamba Basculante Std (35M³ + 35M³) C/ Dolly 6E	Noma	5.800.000,00	10	60	155.000,00	9.300.000,00			
							3.570.000,00	10	60	83.860,10	5.031.606,00	
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA					9.370.000,00	20	60	238.860,10	14.331.606,00			
AGROPECUARIA DECAL LTDA					12.181.463,40	27	60	301.481,90	18.088.914,00			
AGROPECUARIA DECAL LTDA	37666752000104	20221-1-REV3	Trator 7230J + Kit Cana	John Deere	1.500.000,00	2	36	49.632,00	1.786.752,00			
					1.500.000,00	2	36	49.632,00	1.786.752,00			
AGROPECUARIA DECAL LTDA					1.500.000,00	2	36	49.632,00	1.786.752,00			
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	08636745000153	24533-1-REV2	Caminhão Transbordo Axor 3131 8X4	Mercedes Benz	39.875.000,00	29	60	928.000,00	55.680.000,00			
					39.875.000,00	29	60	928.000,00	55.680.000,00			
ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL					39.875.000,00	29	60	928.000,00	55.680.000,00			
BAMBUI BIOENERGIA SA -	07930999000206	14266-1-REV1	Carregadora De Cana Motocana Cm 50 P S2000	Motocana	417.200,00	2	60	11.000,00	660.000,00			
			Semirreboque 02 Eixos Base Reta + Tanque	Sergomel	244.068,00	1	60	6.000,00	360.000,00			
			Transbordo Para Cana Picada - Vtx5022	TMA	362.542,00	1	60	8.992,00	539.520,00			
			Comboio para Abastecimento e Lubrificação 10.000 Litros	Impacto	499.720,00	2	60	12.492,00	749.520,00			
			Çaçamba Adicional Para Pá Carregadeira Cat 938	Sotreq	45.000,00	1	60	1.100,00	66.000,00			
			Çaçamba Basculante Meia Cana 18M³	Rosseti	273.600,00	2	60	6.784,00	407.040,00			
			Tanque De Combate A Incêndio 15.000 Litros	Agribomba	359.850,00	3	60	9.000,00	540.000,00			
								2.201.980,00	12	60	55.368,00	3.322.080,00
			8865-1	MBB3344 Plataforma 6x4	Mercedes Benz	1.409.000,00	2	60	33.600,00	1.646.400,00		
						1.409.000,00	2	60	33.600,00	1.646.400,00		
BAMBUI BIOENERGIA SA -					3.610.980,00	14	60	88.968,00	4.968.480,00			
BARTIRA AGROPECUARIA S/A	20090981000112	20571-1-REV1	Pulverizador M4030 + acessórios	John Deere	1.550.000,00	1	84	31.600,00	2.654.400,00			
					1.550.000,00	1	84	31.600,00	2.654.400,00			
		18930-1	Pulverizador M4030 + acessórios	John Deere	7.708.800,00	5	84	158.000,00	13.272.000,00			
					7.708.800,00	5	84	158.000,00	13.272.000,00			
BARTIRA AGROPECUARIA S/A					9.258.800,00	6	84	189.600,00	15.926.400,00			
C. ROBERTO FILIPPIN SERVICOS AGRICOLAS	27695546000160	12723-1-REV3	Basculante Com Dolly Rebaixado (35M³ + 35M³)	Librelato	3.850.000,00	11	84	79.200,00	6.652.800,00			
			Actros 2651 6X4	Mercedes Benz	3.960.600,00	7	84	86.100,00	7.232.400,00			
		12723-1-REV3	16164-1	Rodotrem Canavieiro Rebaixado 12.500 + 12.500	Facchini	7.810.600,00	18	84	165.300,00	13.885.200,00		
					2.080.000,00	4	120	36.800,00	4.416.000,00			

		16164-1				2.080.000,00	4	120	36.800,00	4.416.000,00
		15058-1-REV1		Cavalo Mecânico Actros 2651 Ls 6X4 2P	Mercedes Benz	3.904.600,00	7	84	88.200,00	7.408.800,00
				Rodotrem Basculante Com Dolly Rebaixado (35M² + 35M²)	Librelato	1.400.000,00	4	84	30.000,00	2.520.000,00
		15058-1-REV1				5.304.600,00	11	84	118.200,00	9.928.800,00
C. ROBERTO FILIPPINI SERVICOS AGRICOLAS						15.495.200,00	33	91	320.300,00	28.220.000,00
CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.	98248644000106	13451-1		Caminhão Atego 2430/48 6X2	Mercedes Benz	292.167,00	1	60	7.182,10	430.926,00
		13451-1				292.167,00	1	60	7.182,10	430.926,00
		14239-1		Empilhadeira Glp H50Xt 2,5T	Hyster	809.500,00	5	84	18.250,00	1.533.000,00
		14239-1				809.500,00	5	84	18.250,00	1.533.000,00
		19922-1-REV3		Pá Carregadeira 924K	Caterpillar	650.000,00	1	60	19.900,00	1.194.000,00
		19922-1-REV3				650.000,00	1	60	19.900,00	1.194.000,00
		22375-2-REV2		Bitrem (7.500 + 7.500 X 2.600 X 1800Mm) 4E	Facchini	2.342.000,00	10	84	50.100,00	4.208.400,00
		22375-2-REV2				2.342.000,00	10	84	50.100,00	4.208.400,00
		23020-1-REV1		Caminhão Atego 2426/48 6X2	Mercedes Benz	425.820,00	1	60	10.590,00	635.400,00
		23020-1-REV1				425.820,00	1	60	10.590,00	635.400,00
		23467-1-REV4		Escavadeira 320 20Ton (Ng)	Caterpillar	760.000,00	1	60	22.000,00	1.320.000,00
		23467-1-REV4				760.000,00	1	60	22.000,00	1.320.000,00
		9593-1-REV1		Cavalo Mecânico Actros 2548 6X2	Mercedes Benz	5.386.990,00	10	60	114.000,00	6.840.000,00
		9593-1-REV1				5.386.990,00	10	60	114.000,00	6.840.000,00
		22010-1-REVS_22375-2-REV2 - aditivo 9593-1-REV1		Cavalo Mecânico Actros 2548 6X2	Mercedes Benz	6.252.000,00	10	60	139.900,00	8.394.000,00
		22010-1-REVS_22375-2-REV2 - aditivo 9593-1-REV1				6.252.000,00	10	60	139.900,00	8.394.000,00
		16604-1-REV1 - aditivo contrato 11213		Semirreboque Granelleira Piso Movei	Metalep	260.000,00	2	60	6.396,90	383.814,00
		16604-1-REV1 - aditivo contrato 11213				260.000,00	2	60	6.396,90	383.814,00
		4043-3-REV3 - 2º aditivo contrato – NC 0123/20		Caminhão Atego 2430/48 6X2	Mercedes Benz	292.167,00	1	60	7.182,10	430.926,00
		4043-3-REV3 - 2º aditivo contrato – NC 0123/20				292.167,00	1	60	7.182,10	430.926,00
CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.						17.470.644,00	42	64	395.501,10	25.370.466,00
CAMPO RICO AGROPECUARIA LTDA	29848467000259	12990-1		Colhedora De Cana Ch670 Com Rtk	John Deere	1.765.000,00	1	60	37.950,00	2.277.000,00
				Trator 7230J	John Deere	2.868.000,00	4	60	58.800,00	3.528.000,00
		12990-1				4.633.000,00	5	60	96.750,00	5.805.000,00
		12991-1		Transbordo Teston Gigante 22.000	TMA	318.954,00	1	84	5.990,00	503.160,00
		12991-1				318.954,00	1	84	5.990,00	503.160,00
CAMPO RICO AGROPECUARIA LTDA						4.951.954,00	6	68	102.740,00	6.308.160,00
CARLOS ANTONIO HECK GONCHOROSKI	99950804000	22035-1		Colhedora Axial Flow 9250 Automation	Case	3.075.000,00	1	84	55.000,00	4.620.000,00
		22035-1				3.075.000,00	1	84	55.000,00	4.620.000,00
CARLOS ANTONIO HECK GONCHOROSKI						3.075.000,00	1	84	55.000,00	4.620.000,00
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08322396000103	20281-1		Conjunto Reforçado Vt 15 Barra De Tração	Estradeiro	69.720,00	14	60	2.030,00	121.800,00
				Trator 7230J + Kit Cana	John Deere	9.128.000,00	14	60	214.500,00	12.870.480,00
		20281-1				9.197.720,00	28	60	216.538,00	12.992.280,00
		9359-1		Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	2.860.000,00	2	60	57.854,00	3.471.240,00
		9359-1				2.860.000,00	2	60	57.854,00	3.471.240,00
		17757-1		Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	3.010.000,00	7	60	59.500,00	3.570.000,00
		17757-1				3.010.000,00	7	60	59.500,00	3.570.000,00
		17902-1		Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	1.720.000,00	4	60	34.000,00	2.040.000,00
		17902-1				1.720.000,00	4	60	34.000,00	2.040.000,00
		17902-1				1.720.000,00	4	60	34.000,00	2.040.000,00
		13966-1		Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	225.782,52	1	60	4.370,00	262.200,00
				Poliguindaste	Facchini	75.500,00	1	60	1.368,00	82.080,00
				Caçamba de 5 M³	Facchini	8.500,00	1	60	152,00	9.120,00
		13966-1				309.782,52	3	60	5.890,00	353.400,00
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.						17.097.502,52	44	60	373.782,00	22.426.920,00
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	14279-1		Trator 7230J	John Deere	5.736.000,00	8	60	131.926,00	7.915.560,00
		14279-1				5.736.000,00	8	60	131.926,00	7.915.560,00
		Proposta Comercial 4058-1 AG00234/20_Rev.01		Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	11.700.000,00	9	240	280.800,00	67.392.000,00
		Proposta Comercial 4058-1 AG00234/20_Rev.01				11.700.000,00	9	240	280.800,00	67.392.000,00
		24807-1		Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	8.640.000,00	4	60	199.920,00	11.995.200,00
		24807-1				8.640.000,00	4	60	199.920,00	11.995.200,00
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL						26.076.000,00	21	120	612.646,00	87.302.760,00
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA	44373108000103	23126-1-REV3		7215J	John Deere	12.761.456,00	16	60	267.200,00	16.032.000,00
				Colhedora Cana Picada Austoft 9900	Case	9.449.152,55	5	60	205.000,00	12.300.000,00
				Caminhão Axor 3131 6X4	Mercedes Benz	2.260.000,00	4	60	44.194,46	2.651.667,60
				Cavalo Mecânico FH 540 6X4 Off Road	Volvo	6.165.000,00	9	60	117.135,00	7.028.100,00
				Caminhão Atego 1726/48 4X2	Mercedes Benz	1.258.443,00	3	60	24.930,42	1.495.825,20
				Munck Guindaste F17/2H	Phd	126.000,00	1	60	2.300,00	138.000,00
		23126-1-REV3				32.020.051,55	38	60	660.759,88	39.645.592,80
		19590-1-REV1		Colhedora De Cana Ch670 Com Rtk	John Deere	2.200.000,00	1	60	46.700,00	2.802.000,00
		19590-1-REV1				2.200.000,00	1	60	46.700,00	2.802.000,00
		13477-1-REV1		Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania	4.800.000,00	8	60	90.062,39	5.403.743,40
				Caminhão VM 220 4X2R L1H1 CITY	Volvo	2.604.870,00	9	60	48.600,00	2.916.000,00
				Caminhão VM 330 6X4R L1H1 ST ISHIFT (32T)	Volvo	423.390,00	1	60	7.900,00	474.000,00
		13477-1-REV1				7.828.260,00	18	60	146.562,39	8.793.743,40
		9512-1		Caminhão 3,5 TON EXPRESS 4X2	Volkswagen - Man	338.808,00	2	68	6.200,00	421.600,00
		9512-1				338.808,00	2	68	6.200,00	421.600,00
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA						42.387.119,55	59	61	860.222,27	51.662.936,20
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA	02773950000184	16676-1		Conjunto Canavieiro Semirreboque + Dolly + Reboque	Usicamp	1.200.000,00	15	36	51.750,00	1.863.000,00
		16676-1				1.200.000,00	15	36	51.750,00	1.863.000,00
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA						1.200.000,00	15	36	51.750,00	1.863.000,00
GUANABARA AGRICOLA LTDA	03729834000120	24435-1		Caminhão Axor 3131 6X4	Mercedes Benz	1.103.802,61	1	84	23.646,03	1.986.266,52
				Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	3.750.000,00	6	84	83.250,00	6.993.000,00
				Semirreboque Carrega Tudo (45T)	Facchini	707.000,00	2	84	14.868,00	1.248.912,00
				Plantadora De Cana - Pcpa 6000	Dmb	1.627.604,24	2	84	37.000,00	3.108.000,00
		24435-1				7.188.406,85	11	84	158.764,03	13.336.178,52
GUANABARA AGRICOLA LTDA						7.188.406,85	11	84	158.764,03	13.336.178,52

PRORROGAÇÃO

LUCAS SAUGO	01421900041	22590-1-REV3	Colhedora S790 + Plataforma 45P	John Deere	3.000.000,00	1	84	61.000,00	5.124.000,00
		22590-1-REV3			3.000.000,00	1	84	61.000,00	5.124.000,00
LUCAS SAUGO					3.000.000,00	1	84	61.000,00	5.124.000,00
MITRE AGROPECUARIA LTDA	08457829000472	17656-1-REV3	Emp.Contrabalancada 2,5T	Heil	184.841,00	1	36	5.490,00	197.640,00
			Emp.Contrabalancada 3,5T	Heil	288.461,00	1	36	8.640,00	311.040,00
		17656-1-REV3			473.302,00	2	36	14.130,00	508.680,00
MITRE AGROPECUARIA LTDA					473.302,00	2	36	14.130,00	508.680,00
NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	17316559000128	22563-1-REV5	Pá Carregadeira 924K	Caterpillar	1.150.000,00	2	60	30.980,00	1.858.800,00
		22563-1-REV5			1.150.000,00	2	60	30.980,00	1.858.800,00
NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA					1.150.000,00	2	60	30.980,00	1.858.800,00
OSCAR STROSCHON	30925649015	22334-1	Caminhão 6.160 Delivery 4X2	Volkswagen - Man	200.500,00	1	60	4.200,00	252.000,00
		22334-1			200.500,00	1	60	4.200,00	252.000,00
OSCAR STROSCHON					200.500,00	1	60	4.200,00	252.000,00
PORTAL AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	10197621000160	19723-1-REV2	Ducato 15+1L (Executive)	Fiat	210.000,00	1	60	4.515,00	270.900,00
			Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania	2.077.500,00	3	60	47.070,00	2.824.200,00
			Rodotrem Basculante (35M³ + 35M³)	Noma	1.050.000,00	3	60	22.500,00	1.350.000,00
			Caminhão Atego 2426/48 6X2	Mercedes Benz	816.384,00	2	60	18.776,82	1.126.609,20
		19723-1-REV2			4.153.884,00	9	60	92.861,82	5.571.709,20
PORTAL AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA					4.153.884,00	9	60	92.861,82	5.571.709,20
RAIZEN ENERGIA S.A	08070508000178	11513-1 - Termo de Adesão 32600 ao Contrato CAP 2059	Carreta Área De Vivência 4L	Malagutti	231.000,00	3	84	3.996,30	335.689,20
			Carreta Área De Vivência 6L	Malagutti	82.000,00	1	84	1.418,60	119.162,40
		11513-1 - Termo de Adesão 32600 ao Contrato CAP 2059			313.000,00	4	84	5.414,90	454.851,60
		15927-1 - Termo de Adesão 9 39819/2059 ao Contrato CAP 2059	Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4	Mercedes Benz	4.344.000,00	4	84	59.630,28	5.008.943,52
		15927-1 - Termo de Adesão 9 39819/2059 ao Contrato CAP 2059			4.344.000,00	4	84	59.630,28	5.008.943,52
		16264-1-REV1 - Termo de Adesão 9 41142/2059 ao Contrato CAP 2059	Carreta Área De Vivência 4L	Malagutti	548.000,00	4	84	10.371,60	871.214,40
		16264-1-REV1 - Termo de Adesão 9 41142/2059 ao Contrato CAP 2059			548.000,00	4	84	10.371,60	871.214,40
		16411-1-REV1 - Termo de Adesão ao Contrato CAP 2059	Conjunto Canavieiro + Reboque 9 Eixos	Facchini	23.368.000,00	46	72	443.992,00	31.967.424,00
		16411-1-REV1 - Termo de Adesão ao Contrato CAP 2059			23.368.000,00	46	72	443.992,00	31.967.424,00
		17923-1-REV1 - Termo de adesão 43854 / 2059 CAP 43854 - contrato CAP 2059	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	1.831.500,00	3	96	39.000,00	3.744.000,00
		17923-1-REV1 - Termo de adesão 43854 / 2059 CAP 43854 - contrato CAP 2059			1.831.500,00	3	96	39.000,00	3.744.000,00
		18765-1 - Termo de adesão 45032 / 2059 CAP 45032 - contrato CAP 2059	Conjunto Canavieiro 12,5M (8 Eixos - 91 Ton)	Facchini	595.500,00	1	96	11.910,00	1.143.360,00
		18765-1 - Termo de adesão 45032 / 2059 CAP 45032 - contrato CAP 2059			595.500,00	1	96	11.910,00	1.143.360,00
		18853-1 - Termo de adesão CAP 44741 - contrato CAP 2059	Trator 8270R	John Deere	9.600.000,00	8	60	204.608,00	12.276.480,00
		18853-1 - Termo de adesão CAP 44741 - contrato CAP 2059			9.600.000,00	8	60	204.608,00	12.276.480,00
		3896_1_3897-1 - Termo de Adesão contrato CAP 2059	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	2.654.400,00	7	96	41.364,47	3.267.793,13
		3896_1_3897-1 - Termo de Adesão contrato CAP 2059			2.654.400,00	7	96	41.364,47	3.267.793,13
		3897-1	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	379.200,00	1	96	5.909,21	567.284,16
		3897-1			379.200,00	1	96	5.909,21	567.284,16
		9023-1-REV2 - Termo de Adesão CAP 27805 contrato CAP 2059	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	364.295,74	1	96	5.780,00	554.880,00
		9023-1-REV2 - Termo de Adesão CAP 27805 contrato CAP 2059	Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man	1.647.326,96	4	96	24.845,00	2.385.120,00
		9039-1-REV2 - Termo de Adesão CAP 30309 contrato CAP 2059			2.011.622,70	5	96	30.625,00	2.940.000,00
		9039-1-REV2 - Termo de Adesão CAP 30309 contrato CAP 2059	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	752.631,48	2	108	11.415,96	1.073.100,24
		22501-1			752.631,48	2	108	11.415,96	1.073.100,24
		22501-1	Caminhão Transbordo ATR220X	Mercedes Benz	261.250.000,00	190	84	4.750.000,00	399.000.000,00
					261.250.000,00	190	84	4.750.000,00	399.000.000,00
RAIZEN ENERGIA S.A					307.647.854,18	275	88	5.614.241,42	462.314.451,05
RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA	23858708000183	20989-1	Caminhão 26.280 DC Constellation 6x4	Volkswagen - Man	535.792,68	1	60	10.900,00	654.000,00
		20989-1			535.792,68	1	60	10.900,00	654.000,00
RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA					535.792,68	1	60	10.900,00	654.000,00
RUBENS ZONETTI NETO	03653150108	12089-1-REV2	Trator 8270R	John Deere	2.514.000,00	2	84	51.000,00	4.284.000,00
			Plantadeira Momentum 24 Linhas /45Cm	Valtra	2.880.000,00	2	84	60.200,00	5.056.800,00
		12089-1-REV2			5.394.000,00	4	84	111.200,00	9.340.800,00
RUBENS ZONETTI NETO					5.394.000,00	4	84	111.200,00	9.340.800,00
S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL	12229415001001	15123-1-REV6	Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	3.300.000,00	2	68	69.000,00	4.692.000,00
			Motoniveladora Cat 140 K	Caterpillar	1.550.000,00	1	68	29.000,00	1.972.000,00
			Trator Case Puma 200	Case	1.382.970,00	2	68	24.600,00	1.672.800,00
			Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	355.000,00	1	68	6.496,00	441.728,00
			Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	520.000,00	1	68	8.700,00	591.600,00
			Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	1.278.000,00	3	68	23.400,00	1.591.200,00
			Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man	1.221.750,00	3	68	20.900,00	1.421.200,00
			Trator 8270R	John Deere	1.257.000,00	1	68	23.650,00	1.608.200,00
			Pá Carregadeira Cat 938K Sugarcane	Caterpillar	920.000,00	1	68	20.222,00	1.375.096,00
			Trator 7230J	John Deere	5.019.000,00	7	68	94.500,00	6.426.000,00
			Manipulador Telescópico Manitou Mxt 1740	Manitou	640.000,00	1	68	13.504,00	918.272,00
			Trator Puma 140 Semi Power Shift Rod. Serie Transm. 18X6 - Sps Levante Hid.	Case	4.091.160,00	6	68	72.000,00	4.896.000,00
			Caminhão Axor 3344/48 6X4	Mercedes Benz	852.000,00	2	68	15.600,00	1.060.800,00
			Pá Carregadeira Cat 938K	Caterpillar	900.000,00	1	68	15.000,00	1.020.000,00
					23.286.880,00	32	68	436.572,00	29.686.896,00
		15123-1-REV6			3.040.250,00	5	68	52.500,00	3.570.000,00
		15128-1-REV1	Cavalo Mecânico G 540 6X4 Off Road	Scania	3.040.250,00	5	68	52.500,00	3.570.000,00
		15128-1-REV1			3.040.250,00	5	68	52.500,00	3.570.000,00
		Contrato de Locação 9825 - 4600005292 - Usina Coruripe	Colhedora A8810 Single Row	Case	1.380.978,00	1	48	28.310,01	1.358.880,56
			Trator Magnum 260Cv	Case	2.190.608,00	2	48	41.344,90	1.984.555,41
		Contrato de Locação 9825 - 4600005292 - Usina Coruripe			3.571.586,00	3	48	69.654,92	3.343.435,97
		Contrato de Locação NC 9823-1 4600005294	Carreta Tanque Aplicadora De Vinhaça - Cvx 35000	TMA	1.166.244,28	2	68	20.386,00	1.386.248,00
		Contrato de Locação NC 9823-1 4600005294			1.166.244,28	2	68	20.386,00	1.386.248,00
		15288-1-REV1	Carregadeira de cana modelo Bell SC800	Implanor	430.000,00	1	84	7.980,00	670.320,00
		15288-1-REV1			430.000,00	1	84	7.980,00	670.320,00
S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL					31.494.960,28	43	67	587.059,92	38.656.899,97
SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A	03785640000142	12155-10	Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	1.287.822,00	6	60	41.100,00	2.466.000,00
		12155-10			1.287.822,00	6	60	41.100,00	2.466.000,00
		12902-1	Trator 8400R	John Deere	10.290.000,00	6	60	212.400,00	12.744.000,00

cnave secundário

				Pulverizador M4030	John Deere	3.586.000,00	2	60	74.600,00	4.476.000,00
			12902-1			13.876.000,00	8	60	287.000,00	17.220.000,00
			15395-1-REV1	Trator Farmall 90 Cab	Case	615.836,00	2	60	12.940,00	776.400,00
			15395-1-REV1			615.836,00	2	60	12.940,00	776.400,00
			16696-1	Pulverizador M4030 + acessórios	John Deere	3.586.000,00	2	60	74.600,00	4.476.000,00
			16696-1			3.586.000,00	2	60	74.600,00	4.476.000,00
			16777-1-REV1	Trator 7230J	John Deere	4.302.000,00	6	60	90.000,00	5.400.000,00
			16777-1-REV1			4.302.000,00	6	60	90.000,00	5.400.000,00
			19628-1-REV1	Trator 8345R	John Deere	4.578.000,00	3	60	94.500,00	5.670.000,00
			19628-1-REV1			4.578.000,00	3	60	94.500,00	5.670.000,00
			21808-1	Pulverizador M4030	John Deere	1.793.000,00	1	72	37.300,00	2.685.600,00
			21808-1			1.793.000,00	1	72	37.300,00	2.685.600,00
			21865-1	Trator 6100J /100Cv	John Deere	1.480.000,00	4	60	35.200,00	2.112.000,00
			21865-1			1.480.000,00	4	60	35.200,00	2.112.000,00
			22514-1	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	680.000,00	1	60	15.500,00	930.000,00
			22514-1			680.000,00	1	60	15.500,00	930.000,00
SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A						32.198.658,00	33	61	688.140,00	41.736.000,00
SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	07634590000820		24379-1-REV2	Trator Magnum 340Cv	Case	2.612.000,00	2	36	79.200,00	2.851.200,00
			24379-1-REV2			2.612.000,00	2	36	79.200,00	2.851.200,00
SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA						2.612.000,00	2	36	79.200,00	2.851.200,00
SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS SA	16952307000203		24440-1-REV10	Caminhão 11.180 Delivery 4X2	Volkswagen - Man	1.340.499,12	4	60	35.524,00	2.131.440,00
				Caminhão 24.280 Dc Constellation 6X2	Volkswagen - Man	909.572,30	2	60	25.400,00	1.524.000,00
			24440-1-REV10			2.250.071,42	6	60	60.924,00	3.655.440,00
SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS SA						2.250.071,42	6	60	60.924,00	3.655.440,00
TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.	08296841000108		18266-1	Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	3.600.000,00	8	48	126.142,24	6.054.827,52
			18266-1			3.600.000,00	8	48	126.142,24	6.054.827,52
			21107-1	Colhedora Cana Picada Austoft 9900	Case	16.398.304,00	8	60	380.000,00	22.800.000,00
				Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	4.140.000,00	2	60	95.220,00	5.713.200,00
			21107-1			20.538.304,00	10	60	475.220,00	28.513.200,00
TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A.						24.138.304,00	18	56	601.362,24	34.568.027,52
TIETE AGROINDUSTRIAL SA	51843514000140		23649-1	Caminhão Atego 1419/48 4X2	Mercedes Benz	477.191,13	1	60	10.924,58	655.474,80
				Caminhão Axor 3131 6X4	Mercedes Benz	706.600,00	1	60	15.923,25	955.395,00
			23649-1			1.183.791,13	2	60	26.847,83	1.610.869,80
TIETE AGROINDUSTRIAL SA						1.183.791,13	2	60	26.847,83	1.610.869,80
UZLOG COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	40893667000185		15534-1	Cavalo Mecânico Actros 2651 Ls 6X4 2P	Mercedes Benz	13.552.280,00	20	84	250.000,00	21.000.000,00
				Rodotrem Basculante Com Dolly Rebaixado (35M ³ + 35M ³)	Librelato	7.600.000,00	20	84	150.000,00	12.600.000,00
			15534-1			21.152.280,00	40	84	400.000,00	33.600.000,00
			20630-1 - aditivo ao contrato 15534	Cavalo Mecânico 25.420T Sc Vtronic Constellation 6X2	Volkswagen - Man	405.380,00	1	48	8.700,00	417.600,00
			20630-1 - aditivo ao contrato 15534			405.380,00	1	48	8.700,00	417.600,00
			21082-1 - aditivo ao contrato 15534	Caminhão 24.280 Dc Constellation 6X2	Volkswagen - Man	357.316,15	1	48	7.600,00	364.800,00
			21082-1 - aditivo ao contrato 15534			357.316,15	1	48	7.600,00	364.800,00
			21687-1-REV2	Caminhão 24.280 Dc Constellation 6X2	Volkswagen - Man	960.000,00	3	48	23.100,00	1.108.800,00
			21687-1-REV2			960.000,00	3	48	23.100,00	1.108.800,00
			19586-1 - aditivo ao contrato 15534	Cavalo Mecânico 25.420T Sc Vtronic Constellation 6X2	Volkswagen - Man	365.763,00	1	48	7.640,00	366.720,00
				Semirreboque Furgão Alumínio 3 Eixos	Facchini	186.500,00	1	48	4.160,00	199.680,00
			19586-1 - aditivo ao contrato 15534			552.263,00	2	48	11.800,00	566.400,00
UZLOG COMERCIO E TRANSPORTE LTDA						23.427.239,15	47	58	451.200,00	36.057.600,00
USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA	56723257000207		15431-1-REV1	Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	3.436.041,10	8	60	76.600,00	4.596.000,00
			15431-1-REV1			3.436.041,10	8	60	76.600,00	4.596.000,00
USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA						3.436.041,10	8	60	76.600,00	4.596.000,00
USINA CAETE SA	12282034000103		21704-1	Escavadeira 320Gc - Caçamba 1,0M ³	Caterpillar	1.410.000,00	2	60	38.000,00	2.280.000,00
				Motoniveladora Cat 140 K	Caterpillar	2.772.000,00	2	60	65.000,00	3.900.000,00
			21704-1			4.182.000,00	4	60	103.000,00	6.180.000,00
			12721-1 - 5º aditivo ao contrato NC 0077/20	Trator 7230J	John Deere	810.550,00	1	60	15.980,00	958.800,00
			12721-1 - 5º aditivo ao contrato NC 0077/20			810.550,00	1	60	15.980,00	958.800,00
			15817-1-REV1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	2.474.936,00	8	60	50.960,00	3.057.600,00
				Cavalo Mecânico Axor 3344/48 6X4	Mercedes Benz	5.560.600,00	13	60	117.717,80	7.063.068,00
			15817-1-REV1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20			8.035.536,00	21	60	168.677,80	10.120.668,00
			15858-1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20	Trator Puma 185	Case	2.301.775,00	5	60	47.500,00	2.850.000,00
				Trator Puma 215	Case	3.112.182,00	6	60	63.000,00	3.780.000,00
			15858-1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20			5.413.957,00	11	60	110.500,00	6.630.000,00
			15859-1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20	Trator Farmall 110	Case	290.656,00	1	60	5.700,00	342.000,00
			15859-1 - 6º aditivo ao contrato NC 0077/20			290.656,00	1	60	5.700,00	342.000,00
USINA CAETE SA						18.732.699,00	38	60	403.857,80	24.231.468,00
USINA UBERABA S/A	07674341000191		21273-1-REV5	Master Minibus 16L	Renault	690.000,00	3	24	20.700,00	496.800,00
			21273-1-REV5			690.000,00	3	24	20.700,00	496.800,00
USINA UBERABA S/A						690.000,00	3	24	20.700,00	496.800,00
VENDE MAIS SERVICOS AGRICOLAS LTDA	26223474000196		12806-1	Semirreboque 3 eixos	Usicamp	330.000,00	1	84	8.000,00	672.000,00
				Cavalo Mecânico FH 540 6X4T	Volvo	565.800,00	1	84	13.500,00	1.134.000,00
			12806-1			895.800,00	2	84	21.500,00	1.806.000,00
			13732-1-REV3	Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	1.433.400,00	3	60	36.000,00	2.160.000,00
			13732-1-REV3			1.433.400,00	3	60	36.000,00	2.160.000,00
			14659-1 - aditivo ao contrato 10913	Bazuka Jan Tanker 25.000 Inox	Stara	306.500,00	1	84	7.842,45	658.765,80
			14659-1 - aditivo ao contrato 10913			306.500,00	1	84	7.842,45	658.765,80
VENDE MAIS SERVICOS AGRICOLAS LTDA						2.635.700,00	6	78	65.342,45	4.624.765,80
VITOR REZENDE VILELA	03978266130		20950-1	Pá carregadeira W20F	Case	571.000,00	1	60	17.200,00	1.032.000,00
			20950-1			571.000,00	1	60	17.200,00	1.032.000,00
VITOR REZENDE VILELA						571.000,00	1	60	17.200,00	1.032.000,00
THUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL SA 03794600000248			21056-2-REV3	Motoniveladora Cat 140 K	Caterpillar	1.380.000,00	1	36	39.800,00	1.432.800,00
				Retrocavadeira Cat 416	Caterpillar	362.000,00	1	36	12.000,00	432.000,00
			21056-2-REV3			1.742.000,00	2	36	51.800,00	1.864.800,00

		21139-2-REV2		Trator 7230J	John Deere	750.000,00	1	60	18.300,00	1.098.000,00
		21139-2-REV1				750.000,00	1	60	18.300,00	1.098.000,00
		22042-1-REV1		Motoneveladora Cat 140 K	Caterpillar	1.260.000,00	1	36	39.800,00	1.432.800,00
		22042-1-REV1				1.260.000,00	1	36	39.800,00	1.432.800,00
IHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL SA						3.752.000,00	4	42	109.300,00	4.895.600,00
CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA	28144326000101	19078-1 - aditivo 14935		Trator 7230J	John Deere	2.100.000,00	3	60	46.500,00	2.790.000,00
		19078-1 - aditivo 14935				2.100.000,00	3	60	46.500,00	2.790.000,00
		14935-1		Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	1.650.000,00	1	60	33.000,00	1.980.000,00
				Trator 7230J	John Deere	717.000,00	1	60	14.750,00	885.000,00
		14935-1				2.367.000,00	2	60	47.750,00	2.865.000,00
CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA						4.467.000,00	5	60	94.250,00	5.655.000,00
GREENAGRO AGRICULTURE LTDA	41317656000110	17525-1-REV1 - aditivo contrato 15429		Trator 7230J	John Deere	4.302.000,00	6	60	93.000,00	5.580.000,00
		17525-1-REV1 - aditivo contrato 15429				4.302.000,00	6	60	93.000,00	5.580.000,00
		19803-1-REV1 - 4º aditivo contrato 15429		Trator 8345R	John Deere	2.892.000,00	2	60	60.500,00	3.630.000,00
		19803-1-REV1 - 4º aditivo contrato 15429				2.892.000,00	2	60	60.500,00	3.630.000,00
		15429-1-REV2		Trator 7230J	John Deere	1.490.000,00	2	60	31.000,00	1.860.000,00
		15429-1-REV2				1.490.000,00	2	60	31.000,00	1.860.000,00
GREENAGRO AGRICULTURE LTDA						8.684.000,00	10	60	184.500,00	11.070.000,00
USINAS ITAMARATI SA	15009178000170	12556-1-REV2 - 3º aditivo contrato - NC 0043/20		Reboque Canavieiro 4 Eixos Semireboque 02 Eixos	Facchini	9.310.000,00	98	24	225.400,00	5.409.600,00
					Sergomel	1.275.000,00	15	24	24.750,00	594.000,00
		12556-1-REV2 - 3º aditivo contrato - NC 0043/20				10.585.000,00	113	24	250.150,00	6.003.600,00
		21727-1-REV1 - 5º aditivo contrato N.º 0043/20		Caminhão Atego 3030/54 8X2	Mercedes Benz	2.233.760,00	5	60	44.000,00	2.640.000,00
		21727-1-REV1 - 5º aditivo contrato N.º 0043/20				2.233.760,00	5	60	44.000,00	2.640.000,00
		16772-1-REV1 - 4º aditivo contrato N.º 0043/20		Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	245.695,04	1	60	5.254,00	315.240,00
		16772-1-REV1 - 4º aditivo contrato N.º 0043/20				245.695,04	1	60	5.254,00	315.240,00
USINAS ITAMARATI SA						13.064.455,04	119	42	299.404,00	8.958.840,00
KENICHI IWATA	08445508415	20156-2 - 5º aditivo contrato - LP 0007/19		Caminhão 11.180 Delivery 4X2	Volkswagen - Man	1.363.470,00	6	48	33.000,00	1.584.000,00
				Caminhão 24.280 Dc Constellation 6X2	Volkswagen - Man	3.571.000,00	10	48	85.000,00	4.080.000,00
		20156-2 - 5º aditivo contrato - LP 0007/19				4.934.470,00	16	48	118.000,00	5.664.000,00
		7233-1-REV8		Caminhão 24.280 Dc Constellation 6X2	Volkswagen - Man	370.300,00	1	60	7.776,30	466.578,00
				Cavalo Mecânico 25.420T Sc Vtronic Constellation 6X2	Volkswagen - Man	399.000,00	1	60	7.946,78	476.806,80
		7233-1-REV8				769.300,00	2	60	15.723,08	943.384,80
KENICHI IWATA						5.703.770,00	18	52	133.723,08	6.607.384,80
MADU AGRONEGOCIOS EIRELI	23739708000164	Contrato de Locação - 8140		Cavalo Mecânico Axor 3344 S/33 6X4	Mercedes Benz	2.723.868,00	6	60	64.500,00	3.870.000,00
		Contrato de Locação - 8140				2.723.868,00	6	60	64.500,00	3.870.000,00
MADU AGRONEGOCIOS EIRELI						2.723.868,00	6	60	64.500,00	3.870.000,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA	64858525004132	21349-1-REV1 - aditivo contrato N.º BR260821105143P / 12899		Plataforma Seedflex 12 Pés	Gts Do Brasil	403.857,00	1	60	10.800,00	648.000,00
		21349-1-REV1 - aditivo contrato N.º BR260821105143P / 12899				403.857,00	1	60	10.800,00	648.000,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA						403.857,00	1	60	10.800,00	648.000,00
PEDRA AGROINDUSTRIAL SA	71304687000105	22148-1 - aditivo contrato 14681-1-REV2		Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	1.040.000,00	4	60	22.520,00	1.351.200,00
		22148-1 - aditivo contrato 14681-1-REV2				1.040.000,00	4	60	22.520,00	1.351.200,00
		14681-1-REV4		Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	1.819.667,94	4	60	38.600,00	2.316.000,00
		14681-1-REV4				1.819.667,94	4	60	38.600,00	2.316.000,00
PEDRA AGROINDUSTRIAL SA						2.859.667,94	8	60	61.120,00	3.667.200,00
SJC BIOENERGIA LTDA	10249419000135	21152-1 - Contrato DJUR nº 71949 / 2022_REV.02		Trator 7230J	John Deere	7.500.000,00	10	36	238.950,00	8.602.200,00
		21152-1 - Contrato DJUR nº 71949 / 2022_REV.02				7.500.000,00	10	36	238.950,00	8.602.200,00
SJC BIOENERGIA LTDA						7.500.000,00	10	36	238.950,00	8.602.200,00
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S/A	47080619001199	6020-1		Alongador De Garfos Para Empilhadeiras de 4,5 Ton	Saur	31.059,00	10	72	900,00	64.800,00
				Lança Guindaste Para Empilhadeira De 4,5 Ton	Saur	487.500,00	25	72	26.250,00	1.890.000,00
				Empilhadeira Retrátil 2.000 Kg	Heli	590.120,00	3	72	21.854,86	1.573.549,92
				Empilhadeira 2.500 Kg	Heli	419.040,00	4	72	15.386,04	1.107.794,88
				Empilhadeira 3.000 Kg	Heli	238.920,00	2	72	8.518,34	613.320,48
				Empilhadeira 4.500 Kg	Heli	6.863.720,00	29	72	223.184,58	16.069.289,76
				Empilhadeira 7.000 Kg	Heli	3.656.900,00	13	72	140.642,58	10.126.265,76
				Transpaleta Elétrica 2.000 Kg	Heli	90.210,00	3	72	3.040,80	218.937,60
				Lança Guindaste Telescópico Hidráulica Articulada	Saur	853.372,00	13	72	30.672,98	2.208.454,56
		6020-1				13.230.841,00	102	72	470.450,18	33.872.412,96
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S/A						13.230.841,00	102	72	470.450,18	33.872.412,96
USINA ACUCAREIRA ESTER S A	60892098000160	21659-1 - aditivo ao contrato 17866		Rodotrem Multicargas	Usicamp	2.100.000,00	3	60	50.400,00	3.024.000,00
		21659-1 - aditivo ao contrato 17866				2.100.000,00	3	60	50.400,00	3.024.000,00
		17866-1		Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	2.450.000,00	5	60	50.000,00	3.000.000,00
		17866-1				2.450.000,00	5	60	50.000,00	3.000.000,00
USINA ACUCAREIRA ESTER S A						4.550.000,00	8	60	100.400,00	6.024.000,00
USINA SANTA CLOTILDE EM RECUPERACAO JUDICIAL SA	12607842000195	23017-1-REV3 - aditivo ao contrato 16051		Cavalo Mecânico Axor 3344/48 6X4	Mercedes Benz	2.200.000,00	4	60	49.700,00	2.982.000,00
		23017-1-REV3 - aditivo ao contrato 16051				2.200.000,00	4	60	49.700,00	2.982.000,00
		16053-1-REV2		Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	385.000,00	1	60	9.587,74	575.264,40
				Caminhão Atego 1719/48 4X2 Furgão Oficina	Mercedes Benz	422.000,00	1	60	9.068,00	544.080,00
				Caminhão Atego 1719/48 4X2 Sirene de Ré	Mercedes Benz	391.262,00	1	60	10.459,40	627.564,00
		16053-1-REV2				1.198.262,00	3	60	29.115,14	1.746.908,40
		16051-1-REV2		Semirreboque Cana Picada	Sergomel	560.000,00	10	24	20.000,00	480.000,00
		16051-1-REV2				560.000,00	10	24	20.000,00	480.000,00
USINA SANTA CLOTILDE EM RECUPERACAO JUDICIAL SA						3.958.262,00	17	53	98.815,14	5.208.908,40
VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL SA	08493354000127	19084-1 - aditivo contrato n.º 14933		Trator 7230J	John Deere	2.100.000,00	3	60	46.500,00	2.790.000,00
		19084-1 - aditivo contrato n.º 14933				2.100.000,00	3	60	46.500,00	2.790.000,00
		21162-1 - 2º aditivo contrato n.º 14933		Escavadeira 320Gc - Caçamba 1,0M³	Caterpillar	647.000,00	1	60	18.000,00	1.080.000,00
		21162-1 - 2º aditivo contrato n.º 14933				647.000,00	1	60	18.000,00	1.080.000,00
		9297-1-REV4		Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	178.500,00	1	60	3.750,00	225.000,00
		9297-1-REV4				178.500,00	1	60	3.750,00	225.000,00
		14933-1		Colhedora Ch570 P/ Cana Picada	John Deere	4.950.000,00	3	60	99.000,00	5.940.000,00
				Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania	4.736.000,00	8	60	90.960,00	5.457.600,00
		14933-1				9.686.000,00	11	60	189.960,00	11.397.600,00

VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL SA						12.611.500,00	16	60	259.210,00	15.492.600,00
USINA ITAJOBI ACUCAR E ALCOOL LTDA	43533819000399	8008-1 AG nº 00038/21 - 2ª aditivo NC 0109/20	Pá Carregadeira Cane Handler Modelo 938K	Case	740.000,00	1	60	17.300,00	1.038.000,00	
		8008-1 AG nº 00038/21 - 2ª aditivo NC 0109/20			740.000,00	1	60	17.300,00	1.038.000,00	
USINA ITAJOBI ACUCAR E ALCOOL LTDA					740.000,00	1	60	17.300,00	1.038.000,00	
PLUMA AGRO AVICOLA LTDA	04656883001204	22615-2-REV8	Cavalo Mecânico Axor 2644 6X4	Mercedes Benz	1.115.500,00	2	60	23.380,00	1.402.800,00	
			Caminhão Atego 3030/54 8X2	Mercedes Benz	1.289.250,00	3	60	28.170,00	1.690.200,00	
					2.404.750,00	5	60	51.550,00	3.093.000,00	
PLUMA AGRO AVICOLA LTDA		22615-2-REV8			2.404.750,00	5	60	51.550,00	3.093.000,00	
SLC AGRICOLA S.A.	89096457000155	24516-1-REV2	Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	236.000,00	1	48	6.500,00	312.000,00	
		24516-1-REV2			236.000,00	1	48	6.500,00	312.000,00	
89096457000155		19806-1-REV2	Caminhão 6.160 Delivery 4X2	Volkswagen - Man	199.232,00	1	48	4.990,00	239.520,00	
		19806-1-REV2			199.232,00	1	48	4.990,00	239.520,00	
		19535-2-REV1	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	352.000,00	1	48	9.700,00	465.600,00	
		19535-2-REV1			352.000,00	1	48	9.700,00	465.600,00	
		15888-1-REV1	Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	206.426,00	1	36	5.800,00	208.800,00	
		15888-1-REV1			206.426,00	1	36	5.800,00	208.800,00	
SLC AGRICOLA S.A.					993.658,00	4	45	26.990,00	1.225.920,00	
ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA	34836645000180	17333-1-REV8	Cavalo Mecânico Actros 2651 Ls 6X4 2P	Mercedes Benz	6.730.000,00	10	60	145.000,00	8.700.000,00	
		17333-1-REV8			6.730.000,00	10	60	145.000,00	8.700.000,00	
ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA					6.730.000,00	10	60	145.000,00	8.700.000,00	
PEDRA AGROINDUSTRIAL AS	71304687000105	25322-1	Cavalo Mecânico 31.280 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man	545.000,00	1	60	13.300,00	798.000,00	
		25322-1			545.000,00	1	60	13.300,00	798.000,00	
PEDRA AGROINDUSTRIAL AS					545.000,00	1	60	13.300,00	798.000,00	
AVICAMPO OVOS LTDA	91808022000138	12581-1-REV4	Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	380.798,58	2	60	9.000,00	540.000,00	
		12581-1-REV4			380.798,58	2	60	9.000,00	540.000,00	
AVICAMPO OVOS LTDA					380.798,58	2	60	9.000,00	540.000,00	
COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO	61231478000206	18049-2-REV3	SPRINTER 415 15+1 TB	Mercedes Benz	230.539,60	2	9	14.000,00	126.000,00	
		18049-2-REV3			230.539,60	2	9	14.000,00	126.000,00	
COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO					230.539,60	2	9	14.000,00	126.000,00	
USINA ESTIVAS LTDA	31168247000145	17607-1-REV4	Trator 7230J	John Deere	2.250.000,00	3	60	54.900,00	3.294.000,00	
		17607-1-REV4			2.250.000,00	3	60	54.900,00	3.294.000,00	
		9911-1	Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes Benz	278.587,68	3	24	14.835,00	356.040,00	
			Trator BM 110 4X4	Valtra	260.851,50	6	24	16.102,80	386.467,20	
			TRATOR BM 210 4X4	Valtra	569.523,52	8	24	34.080,00	817.920,00	
			Caminhão MB ATRON 2729	Mercedes Benz	390.056,13	3	24	21.348,00	512.352,00	
		9911-1			1.499.018,83	20	24	86.365,80	2.072.779,20	
		7577-1-REV3	Colheitadeira Cabinada single row 8010	Case	2.665.348,00	2	60	64.000,00	3.840.000,00	
		7577-1-REV3			2.665.348,00	2	60	64.000,00	3.840.000,00	
USINA ESTIVAS LTDA					6.414.366,83	25	36	205.265,80	9.206.779,20	
MIDWEST AGRO AGRONEGOCIOS INTELIGENTES LTDA	37234679000193	11040-1-REV1	Colhedora IH 5150+PLATAFORMA 30 PÉS	Case	1.615.506,00	1	60	35.379,58	2.122.774,80	
		11040-1-REV1			1.615.506,00	1	60	35.379,58	2.122.774,80	
MIDWEST AGRO AGRONEGOCIOS INTELIGENTES LTDA					1.615.506,00	1	60	35.379,58	2.122.774,80	
AGROMEX GRAIN LTDA	11382667000112	15967-2	Cavalo Mecânico Actros 2651 Ls 6X4 2P	Mercedes Benz	15.995.350,00	25	60	362.500,00	21.750.000,00	
			Rodotrem Granelheiro (10.300 + 10.300 X 1.800Mm) C/ Dolly 6E	Noma	8.375.000,00	25	60	222.500,00	13.350.000,00	
		15967-2			24.370.350,00	50	60	585.000,00	35.100.000,00	
AGROMEX GRAIN LTDA					24.370.350,00	50	60	585.000,00	35.100.000,00	
Usina Monte Alegre LTDA	22587687000146	18538-1-REV1	Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	924.000,00	2	60	19.530,00	1.171.800,00	
		18538-1-REV1			924.000,00	2	60	19.530,00	1.171.800,00	
Usina Monte Alegre LTDA					924.000,00	2	60	19.530,00	1.171.800,00	
TAPUGRÃOS COMERCIO DE CEREALIS LTDA	31064344000198	13860-1-REV3	Çaçamba Basculante Std (35M³ + 35M³) C/ Dolly 6E	Noma	7.000.000,00	20	72	173.900,00	12.520.800,00	
			Meteor 29520 6x4	Mercedes Benz	12.262.103,00	20	72	250.000,00	18.000.000,00	
		13860-1-REV3			19.262.103,00	40	72	423.900,00	30.520.800,00	
TAPUGRÃOS COMERCIO DE CEREALIS LTDA					19.262.103,00	40	72	423.900,00	30.520.800,00	
AGROPECUARIA AGROCENTER LTDA	09119583000149	17736-1-REV1	Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania	6.985.000,00	10	60	154.550,00	9.273.000,00	
			Çaçamba Basculante Std (35M³ + 35M³) C/ Dolly 6E	Noma	3.360.000,00	10	60	75.000,00	4.500.000,00	
		17736-1-REV1			10.345.000,00	20	60	229.550,00	13.773.000,00	
AGROPECUARIA AGROCENTER LTDA					10.345.000,00	20	60	229.550,00	13.773.000,00	
IPANEMA AGRICOLA SA	42135913000246	11311-1-REV3	Caminhão Atego 1419/48 4X2	Mercedes Benz	307.000,00	1	60	10.616,00	636.960,00	
			Caminhão Atego 2730/48 6X4	Mercedes Benz	2.469.000,00	6	60	89.526,00	5.371.560,00	
			Caminhão Accelo 1016 4X2	Mercedes Benz	472.500,00	3	60	16.246,50	974.790,00	
			Caminhão Atego 2426/48 6X2	Mercedes Benz	782.000,00	2	60	27.691,82	1.661.509,20	
		11311-1-REV3			4.030.500,00	12	60	144.080,32	8.644.819,20	
IPANEMA AGRICOLA SA					4.030.500,00	12	60	144.080,32	8.644.819,20	
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA	08057019000186	14934-1	Trator 7230J	John Deere	717.000,00	1	60	14.750,00	885.000,00	
			Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania	1.776.000,00	3	60	34.110,00	2.046.600,00	
		14934-1			2.493.000,00	4	60	48.860,00	2.931.600,00	
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA					2.493.000,00	4	60	48.860,00	2.931.600,00	
DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07459492000127	12213-1	Cavalo Mecânico G440	Scania	496.381,64	4	12	17.600,00	211.200,00	
			Cavalo Mecânico Automático Canavieiro G440	Scania	2.221.040,65	17	12	74.800,00	897.600,00	
		12213-1			2.717.422,29	21	12	92.400,00	1.108.800,00	
DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.					2.717.422,29	21	12	92.400,00	1.108.800,00	
AGRIFIRMA AGRO LTDA	09288977000635	13493-1	Trator 8320R - 320CV	John Deere	1.415.000,00	1	36	37.700,00	1.357.200,00	
		13493-1			1.415.000,00	1	36	37.700,00	1.357.200,00	
		10190-1	Caminhão Atego 1419/48 4X2	Mercedes Benz	385.000,00	1	60	7.800,00	468.000,00	
		10190-1			385.000,00	1	60	7.800,00	468.000,00	
AGRIFIRMA AGRO LTDA					1.800.000,00	2	48	45.500,00	1.825.200,00	
Usina Carolo S/A-Acucar e Alcool	55109474000168	21642-1-REV3	Colhedora Cana Picada Austoft 9900	Case	12.361.014,00	6	60	302.844,84	18.170.690,40	
			Trator Puma 185	Case	5.116.524,00	6	60	117.680,04	7.060.802,40	
			Trator Puma 230	Case	5.961.228,00	6	60	137.108,22	8.226.493,20	
			Caminhão 26.280 DC Constellation 6x4	Volkswagen - Man	1.638.875,00	3	60	36.874,69	2.212.481,40	
			Caminhão 17.190 Robust 4X2	Volkswagen - Man	509.950,00	1	60	11.475,00	688.500,00	

			Transbordo VTX5022	TMA	5.303.389,80	12	60	132.584,76	7.955.085,60
		21642-1-REV3			30.890.980,80	34	60	738.567,55	44.314.053,00
Usina Carrelo S/A-Acucar e Alcool					30.890.980,80	34	60	738.567,55	44.314.053,00
AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	15418409000108	16972-1-REV1	Transbordo Para Cana Picada - Vtx5022	TMA	397.245,76	1	60	9.136,65	548.199,00
		16972-1-REV1			397.245,76	1	60	9.136,65	548.199,00
		17250-1-REV1	Trator Puma 200	Case	763.711,19	1	68	13.977,01	950.436,68
		17250-1-REV1			763.711,19	1	68	13.977,01	950.436,68
		18219-1	Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	2.150.000,00	5	60	45.000,00	2.700.000,00
		18219-1			2.150.000,00	5	60	45.000,00	2.700.000,00
		18493-1	Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4	Mercedes Benz	2.350.000,00	5	60	47.500,00	2.850.000,00
		18493-1			2.350.000,00	5	60	47.500,00	2.850.000,00
		19264-1-REV1 - ADITIVO 18493-1	Ducato Minibus	Fiat	215.001,00	1	24	8.500,00	204.000,00
		19264-1-REV1 - ADITIVO 18493-1			215.001,00	1	24	8.500,00	204.000,00
AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA					5.875.957,95	13	54	124.113,66	7.252.639,68
CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA	04171382000177	15262-1-REV2	Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man	1.304.600,00	2	60	26.937,00	1.616.220,00
		15262-1-REV2			1.304.600,00	2	60	26.937,00	1.616.220,00
		16054-1-REV1	Colhedora A 8810 Single Row	Case	6.483.050,84	4	60	131.605,92	7.896.355,20
			Transbordo Vtx 5022 4 Eixos	TMA	3.167.372,86	8	60	72.849,56	4.370.973,60
		16054-1-REV1			9.650.423,70	12	60	204.455,48	12.267.328,80
		16055-1	Trator Puma 200	Case	1.911.546,60	3	68	34.981,29	2.378.727,72
			Trator Puma 230Cv	Case	4.107.521,20	5	68	75.167,65	5.111.400,20
		16055-1			6.019.067,80	8	68	110.148,94	7.490.127,92
CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA					16.974.091,50	22	63	341.541,42	21.373.676,72
Total Geral					937.625.753,73	1483	64	19.918.945,65	1.391.381.550,82

ANEXO VIII
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
03/08/2023	20,00%	187.500.000,00
03/02/2024	40,00%	187.500.000,00
03/08/2024	60,00%	187.500.000,00
03/02/2025	80,00%	187.500.000,00
03/08/2025	100,00%	187.500.000,00
TOTAL		937.500.000,00